



Santo Antônio da Patrulha, 29 de dezembro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 032/2021

OBJETO: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, por meio do memorando n.º 1232/2021 acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para dar continuidade na obra no novo Espaço Multidisciplinar para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo oportunizar espaço para crianças e adolescentes que frequentam a instituição, bem como seus familiares, com a realização de atividades para melhor desenvolvimento social, cultural e sócio econômico.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VIII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No presente caso, após análise da justificativa contida no memorando n.º 528/2021, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (fl. 04), bem como a justificativa n.º 03/2021 do Prefeito Municipal (fl. 158) e parecer técnico (fl. 170), entendemos que há interesse público, pois por meio do repasse de recursos oriundos do imposto de renda, e consoante aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (fl. 07), a parceria irá beneficiar diretamente 89 crianças e adolescentes e 267 indiretamente. O objetivo é voltado para o interesse público, pois consiste na busca pela melhora na qualidade de vida, diminuição da situação de risco e vulnerabilidade social através de trabalhos em grupo desenvolvidos por Psicólogo(a), Assistente Social e Oficineiros.

Cabe destacar que a APAE, conforme consta em seu estatuto (fls. 26/51), é uma Associação Civil Filantrópica e que atua no Município de Santo Antônio da Patrulha desde 1976, sendo que atende cerca de 2.000 pacientes mensais e cerca de 90 alunos especiais através de sua equipe de neurologia, psiquiatria, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e pedagogia. A verba oriunda da parceria colaborará para conclusão do Espaço Multidisciplinar para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, que beneficiará os usuários direitos e seus familiares.



Assim, entendemos que a parceria é viável juridicamente e está de acordo com o artigo 5º da Lei 13.019/2014.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, a referida lei prevê no artigo 31 a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando existir inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, bem como quando a transferência para OSC esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Na presente situação, analisando a justificativa n.º 03/2021 (fl. 158), entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento público, pois se trata de repasse de recursos oriundos do imposto de renda destinados para a APAE e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como autorizado pela Lei Municipal n.º 8.969, de 1º de novembro de 2021.

Quanto à análise do Plano de Trabalho (fls. 164/168), visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto. Ademais, os recursos financeiros são oriundos de destinação de imposto de renda, portanto, há viabilidade orçamentária, conforme rubrica contida na Lei Municipal n.º 8.969/2021 (fl. 153).

Da análise dos documentos juntados pela entidade, visualizamos que estão presentes todos os documentos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 287/2019.

Nos documentos há indicação de Gestor, conforme portaria n.º 3.779/2021 (fl. 156), e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme portarias n.º 639/2018, 649/2021, 655/2021, 3.661/2021, 3.944/2021 e 4.138/2021 para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade. Há também parecer técnico de arquiteta municipal ratificando os documentos apresentados pela entidade referentes à obra a ser realizada.



Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164